

DECRETO Nº 732, DE 31 DE JULHO DE 2025

Ementa: Regulamenta a Lei Municipal nº 1.535 e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALTINHO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, asseguradas pela Lei Orgânica Municipal de demais legislações, regulamenta a Lei Municipal nº 1.535/2025, que estabeleceu o porte, uso de arma de fogo pela Guarda Civil Municipal de Altinho, doravante

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art 1º Assume-se enquanto conceito de arma de fogo, institucional, patrimônio do município de Altinho, a definição prevista no Decreto Federal no. 10.627 de 12 de fevereiro de 2021, arma de uso permitido e aquelas previstas no Plano Estratégico de Produtos de Uso Controlado do Exército – PCE, do município de Altinho.

Art 2º O porte de arma de fogo funcional, institucional, condicionado, para uso individual do Guarda Civil Municipal, tem como exigência a existência prévia, da assinatura do Termo de Adesão e Compromisso entre a Polícia Federal e a Prefeitura municipal de Altinho, por meio de Acordo de Cooperação Técnica – ACT ou TAD, e de sua publicação no Diário Oficial, que prevê a concessão de autorização do porte de arma de fogo funcional condicionado, aos integrantes da Guarda Civil Municipal de Altinho, segundo os termos da Lei

10.826 de 22 de dezembro de 2003, do art. 6º, inciso III, § 3º, em consonância ao seu Decreto e normas regulamentadoras, doravante denominado, porte.

Art 3º Para a primeira concessão ao porte de arma de fogo institucional e autorização para uso institucional, por parte do Guarda Civil Municipal de Altinho, este precisará cumprir o art. 4º, da Lei Federal 10.826/2003, que estabelece:

§ 1º Comprovação de idoneidade, com a apresentação de certidões negativas de antecedentes criminais fornecidas pela Justiça Federal, Estadual, Militar e Eleitoral e de não estar respondendo a inquérito policial ou processo criminal, que poderão ser fornecidas por meios eletrônicos; (Redação dada pela Lei nº 11.706, de 2008);

§ 2º Apresentação de documento comprobatório de ocupação lícita e de residência certa;

§ 3º Comprovação de aptidão psicológica e de capacidade técnica para o manuseio de arma de fogo, atestadas na forma disposta no regulamento do Estatuto do Desarmamento e Instruções da Polícia Federal pertinentes a matéria;

§ 4º Solicitação individual de cada membro da Guarda Civil Municipal à Polícia Federal, para aqueles que tiverem a regularidade de emissão de todas as certidões de antecedentes criminais, aprovação nos exames de avaliação psicológica, aprovação nos exames de habilitação técnica para manuseio de arma de fogo, encaminhados pela Secretaria Municipal de Segurança Cidadã;

§ 5º O Guarda Civil Municipal que não possuir as certidões negativas de antecedentes criminais, não poderá ser encaminhado para o exame de avaliação psicológica; o guarda civil municipal que não for aprovado enquanto apto, no exame de avaliação psicológica, não poderá ser encaminhado para o exame de habilitação técnica de manuseio de arma de fogo.

Art 4º Após a autorização para uso do porte de arma de fogo institucional, condicionado, individual, concedido pela Polícia Federal ao Guarda Civil Municipal, será necessário ao agente público receber a autorização para uso do porte de Arma de Fogo e Munição institucional, do Chefe do Poder Executivo de Altinho, de forma nominal e individual, com validade de até 3 (três) anos, havendo necessidade de renovação, anterior a expiração do prazo.


Marivaldo Pena
Prefeito
Mat. 295422

Parágrafo único. A autorização para uso do porte de arma de fogo e munição institucional deverá ser fornecida através de Portaria Institucional, com nomeação dos agentes públicos, Guardas Civis Municipais, que tiveram o porte de arma de fogo institucional, condicionado, individual, concedido pela Polícia Federal.

Art 5º A renovação da autorização, apenas poderá ocorrer mediante apresentação de todas as certidões de antecedentes criminais, laudo de avaliação psicológica como apto, bem como cumprimento da atividade de Estágio de Qualificação Profissional – EQP, conforme estabelecido no Decreto Federal no. 11.615, de 21 de julho de 2023, art. 59, §3º.

Art 6º Nos casos em que o Guarda Civil Municipal tiver negada alguma certidão de antecedente criminal, também caberá a imediata suspensão permanente de autorização para uso do porte de arma e munição institucional, condicionado, bem como recolhida a carteira funcional para retirada da autorização, e caberá a Secretaria Municipal de Segurança Cidadã informar a Polícia Federal da medida suspensiva.

Art 7º Todos os exames de capacidade técnica e aptidão psicológica para manuseio da arma de fogo, devem atender as prescrições definidas na Instrução Normativa no 111-DG/PF, de 31 de janeiro de 2017, ou outra que venha a substituí-la e Instrução Normativa no 78-DG/PF, de 10 de fevereiro de 2014, ou outra que venha a substituí-la, inclusive, no cumprimento dos modelos de laudos a serem emitidos.

Art 8º O município de Altinho terá como obrigação cumprir com o custeio do processo de avaliação psicológica, treinamento técnico para manuseio de arma de fogo para cada efetivo da guarda civil municipal, que tenha emitidas todas as certidões de antecedentes criminais.

§ 1º É de responsabilidade do município de Altinho, em até 3 anos de concessão da autorização para uso da arma de fogo institucional, individual, concedida, prover o custeio da atividade inerente ao Estágio de Qualificação Profissional – EQP, custeio do exame de avaliação psicológica, uma única vez, para cada efetivo da Guarda Civil Municipal.

Art 9º Durante o período de suspensão do uso do porte de arma institucional, decorrente de inaptidão psicológica, pertinente ao Guarda Civil Municipal, deverá a Secretaria Municipal de Segurança Cidadã prover o acompanhamento psicológico do Guarda Civil Municipal.

Art 10º Os Guardas Cíveis Municipais que tiverem a intenção e disponibilidade para atuarem como armeiros, durante sua escala de trabalho, deverão declarar a disponibilidade, formalmente, à Secretaria Municipal Segurança Cidadã e receber a formação específica para atuação.

Art 11º A Carteira de Identidade Funcional do Guarda Civil Municipal deverá informar a existência de autorização concedida pelo Chefe do Poder Executivo Municipal para o uso do Porte de Arma de Fogo Funcional, Institucional e a modalidade se é cautela diária ou não, condição em que é exercida a concessão do uso.

Art 12º O Guarda Civil Municipal que possui a autorização para o uso do Porte de Arma de Fogo Funcional, Institucional deverá frequentar integralmente, com aproveitamento mínimo necessário para aprovação, os cursos que a Secretaria Municipal de Segurança Cidadã definir para atualização profissional, para a manutenção do Porte de Arma de Fogo.

Art 13º Fica expressamente proibido o uso de arma de fogo acautelada para o exercício de atividades não inerentes as funções desempenhadas na atuação do Guarda Civil Municipal, na Secretaria Municipal de Segurança Cidadã.

Art 14º O órgão responsável pelo controle do material bélico, Armamento e Munição, no âmbito da Guarda Civil Municipal, é o Comando da Guarda Civil Municipal, que atua pelo Setor Armaria – S.A.

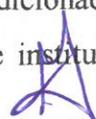
Art 15º O Comando da Guarda Civil Municipal através do Setor de Armaria é o responsável pelo empréstimo do armamento da Corporação, bem como a fiscalização de todos os procedimentos necessários para o uso do material bélico, manutenção e substituição.

CAPÍTULO II

DO PORTE DA ARMA DE FOGO INSTITUCIONAL, CONCEDIDO

Art 16º O porte de arma de fogo institucional é de autorização nominal, individual, concedido ao Guarda Civil Municipal pela Polícia Federal, mediante Acordo de Cooperação Técnica com a Prefeitura Municipal de Altinho.

Art 17º O porte da arma de fogo institucional será concedido de forma condicionada ao Guarda Civil Municipal, para fim do exercício de suas atribuições, legalmente instituídas, conforme disposição legal, nos limites territoriais do Estado de Pernambuco.


Marivaldo Pena
Prefeito
Mat. 295422

Art 18º A autorização para uso do porte de arma de fogo institucional ao Guarda Civil Municipal, durante o exercício de suas atividades profissionais, poderá ser suspenso temporariamente ou preventivamente, pelo Chefe do Poder Executivo, quando:

§ 1º – Diante de averiguação de conduta inadequada, que deverá ser verificada pela corregedoria da Guarda Civil Municipal, instituído em procedimento administrativo interno, a ser acompanhado pelo Secretário Municipal de Segurança Cidadã. Deverá ser garantido ao guarda civil municipal, o direito à ampla defesa e ao contraditório;

§ 2º - Estiver respondendo a procedimento administrativo disciplinar, inquérito policial ou processo judicial, pela prática culposa ou dolosa de infração disciplinar, contravenção penal ou crime;

§ 3º Não for emitida alguma certidão de antecedentes criminais, em nome do guarda civil municipal;

§ 4º Quando o Guarda Civil Municipal não for avaliado como apto, no laudo de avaliação psicológica;

§ 5º Quando o Guarda Civil Municipal que estiver licenciado para tratar de interesse particular ou tratamento médico, terá suspensa autorização para o porte de arma de fogo, enquanto perdurar o afastamento;

§ 6º Quando da avaliação das circunstâncias de uso da arma de fogo, mediante a realização de disparo, com ou sem vítimas, até a deliberação da ocorrência pela **Comissão de Procedimentos Administrativos para Controle de Uso de Armas de Fogo e Munição.**

§ 7º Licença em virtude de interesse particular;

§ 8º Tratamento psicológico (dependendo do laudo clínico) ou psiquiátrico;

§ 9º Trabalhar em estado de embriaguez ou sob o efeito de outras drogas ou medicamentos que provoquem alteração do desempenho intelectual ou motor;

§ 10º Praticar violência, em serviço ou em razão dele, contra servidores ou particulares, salvo em estado de necessidade, legítima defesa, estrito cumprimento do dever legal ou no exercício regular de direito na forma dos incisos I, II e III do art. 23, do Código Penal.

§ 11º É responsabilidade do Comandante da Guarda Civil Municipal convocar o corregedor e armeiro e providenciar, no ato do afastamento do GCM por qualquer um

dos motivos acima, a devolução da arma de fogo e munição institucional, da carteira de identificação funcional, cópia do registro de arma de fogo.

§ 12º Existência de envolvimento em conflito ou agressão com outro efetivo dentro da corporação, violência doméstica contra mulher ou brigas, rixas, com terceiros, registrados em boletim de ocorrência ou não.

Art 19º O Guarda Civil Municipal perderá o porte de arma institucional, em caráter definitivo, caso seja condenado, após apuração dos fatos que ensejaram a suspensão temporária ou preventiva, conforme decisão proferida em processo administrativo pela **Comissão de Procedimentos Administrativos para Controle de Uso de Armas de Fogo e Munição** ou ainda, decisão judicial.

Art 20º O Guarda Civil Municipal poderá ter a perda em caráter definitivo, permanente, da concessão de uso do porte de arma de fogo e munição institucional, condicionado, individual, pelo Chefe do Poder Executivo, quando:

§ 1º Desligado, seja de forma voluntária ou compulsória, da Guarda Civil Municipal;

§ 2º Através de condenação nas esferas cível, criminal ou administrativa, após a apuração dos fatos que ensejaram a suspensão temporária ou preventiva, conforme decisão proferida em processo judicial;

§ 3º Mediante declaração apresentada pelo próprio Guarda Civil Municipal, que não deseja prover o uso do porte de arma de fogo e munição institucional, quando da condição acautelada, para além do seu horário de escala de trabalho;

§ 4º Resultado de um Procedimento Administrativo interno, seja realizado pela Corregedoria, seja pela **Comissão de Procedimentos Administrativos para Porte de Arma de Fogo e Munição**, institucional;

§ 5º Falecimento;

§ 6º Aposentadoria;

§ 7º Decisão do Secretário Municipal de Segurança Cidadã.

§ 8º Portar armamento em estado de embriaguez ou sob o efeito de outras drogas ou medicamentos que provoquem alteração do desempenho intelectual ou motor na forma do § 2º. do Art. 20, do Decreto federal nº. 9.847/2019.


Marivaldo Pena
Prefeito
Mat. 295422

§ 9º Conduzir arma de fogo sob sua posse ostensivamente e com ela adentrar ou permanecer em locais públicos, tais como igrejas, escolas, estádio desportivo, clubes, agências bancárias ou outros locais onde haja aglomeração de pessoas em virtude de eventos de qualquer natureza, excetuando-se os casos em que estejam uniformizados e/ou cumprindo escala de serviço local do evento, na forma do Art. 20, Decreto Federal nº 9.847/2019.

§ 10º É responsabilidade do Comandante da Guarda Civil Municipal convocar o corregedor e armeiro e providenciar, no ato do afastamento do GCM por qualquer um dos motivos acima, a devolução da arma de fogo e munição institucional, da carteira de identificação funcional, cópia do registro de arma de fogo.

Art 21º Os casos omissos serão dirimidos pelo Secretário Municipal de Segurança Cidadã, observada a legislação em vigor.

Art 22º Após o recolhimento da arma de fogo e munição institucional, da carteira de identificação funcional, cópia do registro de arma de fogo de um Guarda Civil Municipal, decorrente de um procedimento administrativo provido pela **Comissão de Procedimentos Administrativos para Porte de Arma de Fogo e Munição**, a arma em questão só poderá ser alocada para o efetivo da Guarda Civil Municipal com a determinação oficial e expressa, por ofício, do Secretário Municipal de Segurança Cidadã.

Art 23º Fica a Secretaria Municipal de Segurança Cidadã responsável por informar à Polícia Federal a circunstância ocorrida, bem como deliberações da **Comissão de Procedimentos Administrativos para Controle de Uso de Armas de Fogo e Munição**, quando da suspensão permanente do porte institucional de arma de fogo concedido.

Art 24º O uso do porte de arma de fogo e munição institucional, durante o exercício da atuação profissional, do Guarda Civil Municipal deverá estar acompanhado de carteira de Identidade Funcional (com a informação do porte autorizado) e Cópia Autenticada do Certificado do Registro de Arma de Fogo.

§ 1º A Carteira de Identidade Funcional do Guarda Civil Municipal deverá conter expresso, a informação de que está autorizado pela Polícia Federal e pelo Prefeito Municipal, a concessão do uso do porte institucional, de arma de fogo e munição funcional, se diária ou acautelada, quando de sua autorização. Apenas para os guardas civis municipais devidamente autorizados, em portaria municipal.


Marivaldo Pena
Prefeito
Mat. 295422

§ 2º É de responsabilidade direta do Comando da Guarda Civil Municipal a elaboração da Carteira de Identidade Funcional do Guarda Civil Municipal, assim como a entrega que só poderá ser feita de forma protocolada, recolhimento e substituição, respeitando todos os prazos e procedimentos estabelecidos em legislação e norma.

§ 3º O Comando da Guarda Civil Municipal deverá apresentar o modelo da Carteira de Identidade Funcional para aprovação e sua expedição ao Secretário Municipal de Segurança Cidadã.

§ 4º. Quando do eventual recolhimento da Carteira de Identidade Funcional do Guarda Civil Municipal, a mesma deverá ser entregue para guarda, ao Secretário Municipal de Segurança Cidadã.

CAPÍTULO III

DO USO DA ARMA DE FOGO INSTITUCIONAL

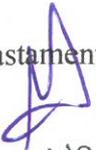
Art 25º O Controle Interno da Secretaria Municipal de Segurança Cidadã para o uso do porte de Arma de Fogo e Munição será realizado pela **Comissão de Procedimentos Administrativos para Controle de Uso de Armas de Fogo e Munição**.

Art 26º O uso do porte de arma de fogo e munição institucional só é permitido, se o Guarda Civil Municipal for autorizado, por escrito, pelo Chefe do Poder Executivo, mediante prévio cumprimento de todas as exigências legais junto a Polícia Federal, quando da concessão do porte de arma de fogo, de uso condicionado.

Art 27º O Guarda Civil Municipal que receber autorização para uso de porte de arma de fogo e munição institucional responde pelo patrimônio do município (arma de fogo e a munição), obrigando-se a repará-los ou repô-los em casos de dano, extravio, furto ou roubo, após o devido processo legal, sem prejuízo das demais medidas administrativas, civis e penais cabíveis.

Art 28º Fica terminantemente proibido ao Guarda Civil Municipal o uso do porte de arma de fogo pessoal, durante o exercício de sua atividade profissional, em cumprimento a Lei Federal no. 13.964 de 2019, art.16.

Parágrafo único. O descumprimento desta determinação, implicará em afastamento imediato de suas atribuições e instauração de procedimento administrativo.


Marivaldo Pena
Prefeito
Mat. 295422

Art 29º A autorização permanente do uso do porte de arma de fogo e munição, institucional, modalidade diário, está condicionado ao horário previsto na escala de trabalho, em pleno exercício da atuação profissional do Guarda Civil Municipal, inclusive, a renovação, quando da emissão de todas as certidões criminais, aprovação do Estágio de Qualificação Profissional – EQP, emissão de laudo de aptidão psicológica concedido mediante exame, dentro do prazo máximo de até 3 (três) anos, da emissão anteriormente realizada.

Art 30º É responsabilidade do Comando da Guarda Civil Municipal informar, de forma oficial, ao Guarda Civil Municipal a suspensão temporária ou permanente da autorização do uso do porte institucional, acompanhado do armeiro e corregedor.

Art 31º Não será permitido ao Guarda Civil Municipal o uso do Porte de Arma de Fogo Funcional, Institucional, durante o exercício de sua atividade profissional ou fora dele, concedido pela Polícia Federal, mediante negativa administrativa estabelecida pela **Comissão de Procedimentos Administrativos para Controle do Uso de Armas de Fogo e Munição**, Ministério Público, decisão judicial ou critério médico.

Art 32º É de responsabilidade do Comandante da Guarda Civil Municipal a solicitação e o acompanhamento dos laudos psicológicos exigidos pela Lei nº. 10.826/ 2003, e pelo Decreto nº.9.847/2019, para expedição do porte funcional de arma de fogo, competindo-lhe:

§ 1º solicitar, sempre que necessário, novos laudos psicológicos;

§ 2º acompanhar os prazos de validade dos laudos psicológicos;

§ 3º solicitar ao Secretário Municipal de Segurança Cidadã providências cabíveis para a renovação dos laudos psicológicos antes do respectivo vencimento;

§ 4º solicitar ao Corregedor da Guarda Municipal a relação dos Guardas Municipais que serão submetidos a testes psicológicos.

CAPÍTULO IV

DO EMPRÉSTIMO DE ARMAMENTO E MUNIÇÃO

Art 33º As armas de fogo e munições constituem-se em patrimônio municipal e serão fornecidas para o Guarda Civil Municipal, a título de empréstimo, de duas formas ou modalidades:

§ 1º **Por dia**, apenas durante a temporalidade, concernente a escala do Guarda Civil Municipal, com a retirada da arma de fogo e munição na armaria, apenas pelas mãos do armeiro, guardado o cumprimento de todo protocolo, início da escala; e

devolução, apenas ao armeiro, guardado o cumprimento de todo protocolo, fim da escala;

§ 2º **Por cautela**, podendo o Guarda Civil Municipal conduzir a arma de fogo e munição, para além do seu horário da escala de trabalho, ida e volta para domicílio, desde que:

- I – Exista disponibilidade de armas de fogo e munição disponíveis para a cessão;
- II - Mediante autorização por portaria do Chefe do Poder Executivo de cada modalidade;
- III - Tácita aceitação e assinatura do Termo de Responsabilidade e Cautela de Armamento e Munição, disponível no ato de regulamentação da lei.

Art 34º Fica estabelecido que a escala ou a convocação do Guarda Civil Municipal consiste no exercício profissional diário, compreendendo desde a assunção do serviço, pelo integrante da Guarda Civil Municipal, ao seu término, que se caracteriza pela entrega do armamento na armaria, denominado genericamente de Cautela Diária.

Parágrafo único. Fica terminantemente proibido ao Guarda Civil Municipal durante o período de vigência da cautela diária, o mesmo conduzir consigo a arma de fogo e munição institucional, após a escala de trabalho.

Art 35º A designação do modelo de empréstimo de armas de fogo e munição só poderá ser procedida por Portaria Institucional devidamente instituída pelo Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO V

DO CONTROLE DO ARMAMENTO E MUNIÇÃO

Art 36º O armamento e munição institucionais deverão estar armazenados em local com acesso restrito e controlado, que possua segurança física, denominado Reserva do Armamento.

Parágrafo único. A Reserva de Armamento encontra-se em ambiente cujas paredes são de alvenaria de concreto, sem janelas, com porta e grade metálica, alarme sonoro e com a possibilidade de vigilância por imagem.

Art 37º Apenas os armeiros têm autorização para acesso diário, restrito às suas escalas de trabalho, para adentrar ao local da Reserva de Armamento e liberar as armas, para os guardas

civis municipais que estão trabalhando na escala, designados, por escrito, pelo Comandante da Guarda Civil Municipal.

§ 1º O Comandante da Guarda Civil Municipal terá que informar aos armeiros da escala da semana seguinte, com 48h de antecedência do fim da semana, por e-mail, de forma nominal, os Guardas Civis Municipais, que estarão trabalhando na semana, em específico e que possuem autorização, do Chefe do Poder Executivo, para o uso do porte funcional condicionado de armas de fogo e munição e que estão aptos a terem acesso ao patrimônio municipal.

§ 2º É de responsabilidade do Comando da Guarda Civil Municipal a verificação semanal dos acessos concedidos pelos armeiros aos GCM's e que devem estar registrados no Livro de Carga e Controle de Armas e Munição Institucional.

§ 3º O Comando da Guarda Civil Municipal poderá ter acesso ao ambiente da Reserva de Armamento, desde que acompanhado de um dos armeiros, que esteja alocado na escala, para verificação semanal das armas e munições dispensadas durante a semana, para o efetivo da guarda civil municipal.

§ 4º O Comandante da Guarda Civil Municipal deverá mensalmente apresentar ao Secretário Municipal de Segurança Cidadã o Livro de Carga e Controle de Armas e Munição Institucional, para fins de inspeção mensal das vistorias realizadas semanalmente.

§ 5º A liberação da arma e munição institucional só poderá ser realizada pelo armeiro, da escala, sendo obrigatoriamente, registrado, diariamente, horário de saída e horário de entrada, no Livro de Carga e Controle de Armas e Munição Institucional, bem como identificação do Guarda Civil Municipal, número de alocação no Comando da Guarda Civil Municipal, assinatura, para cada procedimento registrado e verificado.

§ 6º Na saída da arma de fogo e munição da armaria, deverá o Guarda Civil Municipal proceder a verificação da arma, se está registrado no Livro de Carga e Controle de Armas e Munição Institucional, o número da arma, bem como a numeração correspondente a cada munição.

§ 7º Na entrada da arma e munição para armaria, deverá o Guarda Civil Municipal proceder a verificação da arma, se está registrado no Livro de Carga e Controle de Armas e Munição Institucional, o número da arma, bem como a numeração correspondente a cada munição.

§ 8º É de responsabilidade do armeiro verificar a assinatura do Guarda Civil Municipal no registro de entrada e saída de arma de fogo e munição, no Livro de Carga e Controle de Armas e Munição não sendo permitido, rubrica.

§ 9º Os procedimentos de verificação do registro de arma e munição de cada arma, em sua entrada e saída, são de responsabilidade direta do armeiro e guarda civil municipal que recebe ou devolve o equipamento; e, de responsabilidade indireta, do Comando da Guarda Civil Municipal, que em sua escala, deverá verificar o **Livro de Carga e Controle de Armas e Munição Institucional**, bem como a permanência dos equipamentos institucionais, na Reserva de Armamento, quando acompanhado do armeiro de plantão.

Art 38º Caso o armeiro identifique o desaparecimento na saída ou entrada de alguma arma ou munição institucional, em seu plantão, deverá informar imediatamente ao Comando da Guarda Civil Municipal.

§ 1º Deverá o armeiro proceder a ocorrência do desaparecimento da arma de fogo ou munição no Livro de Carga e Controle de Munição imediatamente à ciência, antes mesmo de comunicar ao comando da guarda o ocorrido, através de ofício.

Art 39º Quando do desaparecimento de alguma arma de fogo ou munição, deverá o Comando da Guarda Civil Municipal proceder a notificação oficial, via ofício, com a identificação do GCM responsável ao Secretário Municipal de Segurança Cidadã, para fins dos procedimentos necessários.

Art. 40º. Quando o Comando da Guarda Civil Municipal receber a informação do desaparecimento de alguma arma de fogo ou munição institucional, deverão dentro do prazo de 24h, da ciência, assumir os procedimentos abaixo relacionados dentro da ordem estabelecida:

§1º - Receber do armeiro de forma protocolada o ofício informando o ocorrido, com a identificação do Guarda Civil Municipal, e proceder a verificação do registro no **Livro de Carga e Controle de Armas e Munição**;

§ 2º Informar através de ofício ao Secretário Municipal do ocorrido, com ofício assinado em conjunto com o armeiro;

§ 3º Registrar imediatamente a ciência, boletim de ocorrência, presencialmente, na Delegacia do Município, ou mais próxima, com a presença do Armeiro e Guarda Civil Municipal, em até 24h da ciência do desaparecimento;


Marivaldo Pena
Prefeito
Mat. 295422

§ 4º Informar até 36h, da ciência do fato, a Corregedoria e Ouvidoria o ocorrido, e agendar reunião extraordinária com a **Comissão de Procedimentos Administrativos para Controle do Uso de Armas de Fogo e Munição**, para fins de apuração, tendo como primeiro passo a escuta do Armeiro e Guarda Civil Municipal;

§ 5º Solicitar ao Secretário Municipal de Segurança Cidadã, a suspensão provisória da autorização da concessão dada ao Guarda Civil Municipal para que tenha acesso a arma de fogo e munição institucional, até que seja procedida finalização do procedimento administrativo pela **Comissão de Procedimentos Administrativos para Controle do Uso de Armas de Fogo e Munição**, com recolhimento da carteira funcional;

§ 6º A Carteira Funcional de que trata o parágrafo anterior, deverá ser substituída de imediato, sem o registro da concessão do uso do porte institucional.

Art 41º A Comissão de Procedimentos Administrativos para Controle do Uso de Armas de Fogo e Munição tem a seguinte organização:

I – Presidente: Secretário Municipal de Segurança Cidadã;

Função: ouvir a todos da comissão, prover orientação aos membros da Comissão quanto aos procedimentos a serem desenvolvidos, apoiar as ações e medidas realizadas pela corregedoria e ouvidoria, conduzir a votação dos membros sobre a ocorrência, quando da avaliação final e, deliberar sobre a decisão final da Comissão.

II – Membros com direito a voto: Corregedor, Ouvidor, Comando da Guarda Civil Municipal e Sub comando da Guarda Civil Municipal e o Presidente da Comissão;

Função: participar da avaliação do cenário da ocorrência, buscar informações, subsídios, participar das escutas dos envolvidos no processo, ouvir a todos da comissão, contribuir segundo as designações do Presidente da Comissão com as atividades e ações necessárias para estruturação coerente e imparcial do procedimento administrativo e prover a votação sobre todo procedimento administrativo instituído.

III – Todas as agendas deliberativas da **Comissão de Procedimentos Administrativos para Controle do Uso de Armas de Fogo e Munição** precisam estar totalmente e plenamente, registradas em livro de Procedimentos Administrativos para Controle de Armas de Fogo e Munição;


Marivaldo Pena
Prefeito
Mat. 295422

IV – É necessário que haja no mínimo 5 agendas para deliberação de um procedimento administrativo:

- a) a primeira agenda consiste na abertura e estruturação do procedimento administrativo, motivado por uma ocorrência;
- b) as 3 primeiras agendas seguintes da comissão referem-se a oitiva do comando da guarda civil municipal, armeiro e guarda civil municipal. A condução da oitiva será realizada na presença de toda a Comissão, conduzida preferencialmente pela Corregedoria, ou Ouvidoria, ou Secretário Municipal de Segurança Cidadã. Os membros da Comissão podem proceder a perguntas e interpelar os depoentes;
- c) a partir da quinta agenda, deverá ser realizada uma apreciação da ocorrência e avaliação preliminar, assim como identificação de que outras informações são necessárias para se obter uma compreensão melhor do procedimento; é neste momento que o Presidente da Comissão procede a designação dos membros para buscarem a captação das informações necessárias;
- d) a última agenda, deverá ser realizada até 90 dias após a penúltima agenda, para deliberação do procedimento instituído.

V – A Comissão de Procedimentos Administrativos para Controle do Uso de Armas de Fogo e Munição deverá deliberar nas seguintes condições:

- a) considera **isento de responsabilidade** o armeiro, o guarda civil municipal envolvidos na ocorrência, isentando-os de culpa, dano ou dolo, justificando a decisão;
- b) considera **responsáveis** o armeiro e guarda civil, identificando a existência para cada um, de dano, culpa ou dolo e informando a permanência de sua suspensão, manutenção ou desligamento da corporação, com motivação justificada para decisão. A assunção da responsabilidade objetiva ou não, deverá ser declarada para fins de registro no livro de Procedimentos Administrativos para Controle e Uso de Armas de Fogo e Munição Institucionais;
- c) considera a **responsabilidade objetiva a permanência da suspensão** até que haja a conclusão do procedimento investigativo desenvolvido pela Polícia Civil;

d) demais casos não previstos anteriormente, devem assumir como pauta, o direcionamento das normas aqui estabelecidas e serem avaliados respeitando a imparcialidade dos fatos.

Art 42° A agenda com a **Comissão de Procedimentos Administrativos para Controle do Uso de Armas de Fogo e Munição** deverá ser iniciada com a escuta do Comando da Guarda Civil Municipal, Armeiro e Guarda Civil Municipal, para apreciação e avaliação do ocorrido, com registro da escuta, depoimento, em **Livro de Procedimento Administrativo para Atos da Comissão de Controle do Uso de Armas de Fogo e Munição**.

§ 1° Caberá a corregedoria da Guarda Civil Municipal o registro de todos os atos administrativos realizados pela **Comissão de Procedimentos Administrativos para Controle do Uso de Armas de Fogo e Munição** no **Livro de Procedimento Administrativo para Atos da Comissão de Controle do Uso de Armas de Fogo e Munição**.

§ 2° O **Livro de Procedimento Administrativo para Atos da Comissão de Controle do Uso de Armas de Fogo e Munição** deverá ter registrado todos os passos dos procedimentos. Ata de avaliação das escutas, verificação das informações, decisão conclusiva da Comissão.

§ 3° O **Livro de Procedimento Administrativo para Atos da Comissão de Controle do Uso de Armas de Fogo e Munição** deverá ficar sob a guarda do Secretário Municipal de Segurança Cidadã.

§ 4° A **Comissão de Procedimentos Administrativos para Controle do Uso de Armas de Fogo e Munição** deverá informar ao Armeiro e Guarda Civil municipal, através de e-mail as deliberações procedidas e solicitar sua presença para anuência, dentro de 24h, após a reunião de deliberação.

§ 5° A Ciência das deliberações realizadas pela **Comissão de Procedimentos Administrativos para Controle do Uso de Armas de Fogo e Munição** deverá ser registrada no **Livro de Procedimento Administrativo para Atos da Comissão de Controle do Uso de Armas de Fogo e Munição**.

Art 43° Nos casos de desaparecimento de arma ou munição institucional, a Secretaria de Segurança Cidadã deverá:

§ 1° Acompanhar a atividade dos armeiros, Comando da Guarda Civil Municipal, Corregedoria e Ouvidoria;

§ 2º Presidir Comissão de Procedimentos Administrativos para Controle do Uso de Armas de Fogo e Munição;

§ 3º Acompanhar em conjunto com o Comando da Guarda Civil Municipal o procedimento investigativo da Polícia Civil;

§ 4º Acompanhar junto ao Ministério Público, os procedimentos necessários para a verificação da ocorrência.

Art 44º O Controle do Armamento será exercido pelos armeiros, certificados pela Polícia Federal, designados para o cumprimento da função, de acordo com a escala, tendo como atribuição da função:

§ 1º - receber do Guarda Civil Municipal assinado, antes de prover o primeiro acesso a qualquer arma de fogo ou munição institucional, cópia do Termo de Responsabilidade e Cautela de Armamento e Munição – o original deverá estar sob a guarda da Secretaria Municipal de Segurança Cidadã;

§ 2º - manter a organização da Reserva de Armamento;

§ 3º - registrar e inventariar o armamento, toda semana, em livro próprio, **Livro de Inventário do Controle de Armas de Fogo e Munição Institucional**, a ser inspecionado pelo Comando da Guarda Civil Municipal, toda semana, com registro de data, hora e assinatura do responsável pela inspeção;

§ 4º – exercer o controle referente à entrada e saída, diariamente, apresentando-o ao Comando da Guarda, toda semana para verificação, que por sua vez, deverá apresentar ao Secretário Municipal da pasta de Segurança cidadã, mensalmente;

§ 5º – caberá ao armeiro prover a manutenção preventiva do armamento;

§ 6º - todas as inspeções realizadas pelo Comando da Guarda Civil Municipal serão realizadas, não apenas no **Livro de Carga e Controle de Armas e Munição Institucional**, mas também **Livro de Inventário do Controle de Armas de Fogo e Munição Institucional**, com assinatura do Armeiro e Comando, após a inspeção, registro de data e horário de sua realização;

Art 45º Só poderá utilizar o porte de arma de fogo institucional, no exercício das prerrogativas de sua função, o guarda civil municipal, agente público, que:

§ 1º For aprovado em teste de avaliação psicológica e treinamento técnico, concedido individualmente, nominalmente, autorizado pela Polícia Federal.


Marivaldo Pena
Prefeito
Mat. 295422

§ 2º For autorizado em Portaria, pelo Chefe do Poder executivo, a concessão do porte institucional.

Art 46º O município de Altinho poderá assumir o custeio de um reteste, de acordo com a necessidade individual de cada GCM, a ser avaliada e deliberada pelo Secretário Municipal de Segurança Cidadã.

CAPÍTULO VI

DAS NORMAS DE USO DO PORTE INSTITUCIONAL, FUNCIONAL, DE ARMA DE FOGO PELA INSTITUIÇÃO GUARDA CIVIL MUNICIPAL

Art 47º O Guarda Civil Municipal que realizar disparo de arma de fogo funcional com ou sem vítima, deverá apresentar relatório circunstanciado, disponibilizado pelo Comando da Guarda Civil Municipal, esclarecendo a motivação, necessidade e prevenção eventual de dano justificado, sendo encaminhado, a posteriori, para ciência ao Secretário Municipal de Segurança Cidadã.

§ 1º O Guarda Civil Municipal que efetuar algum disparo, sem vítima, após o preenchimento do relatório circunstanciado, terá suspensa a autorização para uso do porte de arma funcional concedido pelo Chefe do Poder Executivo, até a deliberação da **Comissão de Procedimentos Administrativos para Controle do Uso de Armas de Fogo e Munição**, com vistas a avaliação do evento que envolveu o disparo; assim como a manutenção da suspensão ou fim da suspensão da autorização. Também terá recolhida, de forma provisória, a Carteira Funcional de Identificação de Guarda Civil Municipal com a autorização para uso do porte de arma funcional concedido e a cópia do registro da arma. Deverá o Guarda Civil Municipal ter imediatamente, na ocasião do recolhimento da Carteira Funcional de Identificação - que possui numeração de porte de arma de fogo e autorização de uso de arma de fogo institucional - ter a substituição pela entrega de uma nova Carteira Funcional, sem a autorização para o uso de arma de fogo no exercício de sua atuação profissional.

§ 2º O Guarda Civil Municipal que efetuar disparo, com vítima, após o preenchimento do relatório circunstanciado, terá a autorização para uso do porte de arma funcional concedido pelo Chefe do Poder Executivo suspenso, até a conclusão da investigação realizada pela Polícia Civil, e avaliação **Comissão de**

Procedimentos Administrativos para Controle do Uso de Armas de Fogo e Munição. Também terá recolhida, de forma provisória, a Carteira Funcional de Identificação de Guarda Civil Municipal com a autorização para uso do porte de arma funcional concedido e a cópia do registro da arma. Deverá o Guarda Civil Municipal ter imediatamente, na ocasião do recolhimento da Carteira Funcional de Identificação - que possui numeração de porte de arma de fogo e autorização de uso de arma de fogo institucional - ter a substituição pela entrega de uma nova Carteira Funcional, sem a autorização para o uso de arma de fogo no exercício de sua atuação profissional.

§ 3º O Guarda Civil Municipal que for avaliado pela **Comissão de Procedimentos Administrativos para Controle do Uso de Armas de Fogo e Munição**, diante da condição descrita no §1º e tiver como resultado da comissão, procedimento regular, terá a devolução da Carteira Funcional de Identificação - que possui numeração de porte de arma de fogo e autorização de uso de arma de fogo institucional, e autorização do Poder Executivo, para uso de arma de fogo funcional concedido, institucional, reestabelecido.

§ 4º O Guarda Civil Municipal que for avaliado pela Comissão Disciplinar, diante da condição descrita no § 1º e tiver como resultado da comissão, procedimento irregular, terá suspensa a concessão do uso do porte de arma de fogo institucional, em caráter permanente, pelo Chefe do Poder Executivo. E, sua Carteira Funcional de Identificação provisória sem autorização para o uso do porte institucional, passa a ser permanente. Nesta ocasião, deverá o Secretário Municipal de Segurança Cidadã informar a suspensão permanente da autorização para o uso do porte institucional de arma de fogo à Polícia Federal e ao Ministério Público, com relatório resumido de toda a ocorrência.

§ 5º O Guarda Civil Municipal que efetuar disparo de arma de fogo com vítima, terá a permanência da autorização para o uso do Porte de Arma de Fogo Funcional pendente de avaliação institucional psicológica, de imediato; bem como a exigência de laudo de aptidão da capacidade psicológica, que passam a ser realizados anualmente.

Art 48º O Secretário Municipal de Segurança Cidadã deverá informar a Superintendência da Polícia Federal no prazo de até 48h, quando da cassação do porte de arma

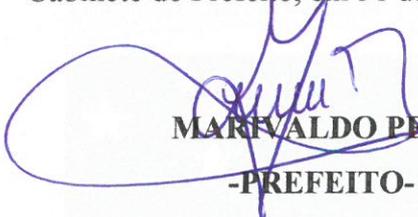
de fogo institucional, condicionado, de um guarda civil municipal, cuja autorização tenha origem no Acordo de Cooperação Técnica com a Polícia Federal.

Art 49º Este Decreto Municipal passa a integrar e complementar todas as normas já estabelecidas pela Lei Municipal nº 1.535/2025.

Art 50º Este Decreto Municipal encontra-se subordinado a toda Legislação e Norma Federal pertinente a matéria.

Art 51º Este Decreto entrará em vigor da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 31 de julho de 2025.



MARIVALDO PENA

-PREFEITO-

Marivaldo Pena
Prefeito
Mat. 295422